

Contrato: AJ-170/19-10. Processo: 0532PE1506. Pregão Eletrônico 043/2015. Parecer Jurídico: AJ-348/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: ACJS Saneamento e Controle Ambiental Ltda. - EPP. CNPJ: 05.070.948/0001-37. Objeto: Termo de Reti-ratificação do Contrato nº AJ-077/1507. Vigência: 01-08-2019 A 31-07-2020. Valor: R\$ 21.926,00. Item de Despesa 3.3.90.39-80, PTR'es 264611. Assinatura: 16-10-2019.

Contrato: AJ-171/19-10. Processo: 1155PE1411. Pregão Eletrônico 072/2014. Parecer Jurídico: AJ-349/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Editora Arte.com Ltda - ME. CNPJ: 20.594.232/0001-22. Objeto: Termo de Reti-ratificação do Contrato nº AJ-020/1502. Vigência: 25-02-2019 a 24-02-2020. Valor: R\$ 77.384,00. Item de Despesa 3.3.90.39-83 PTR'es 264611. Assinatura: 17-10-2019.

Contrato: AJ-172/19-10. Processo: 0460SE1905. Dispensa de Licitação 301/2019. Parecer Jurídico: AJ-350/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Milie Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda - EPP. CNPJ: 13.505.602/0001-42. Objeto: Termo de Prorrogação do Contrato nº AJ-081/1905. Vigência: 01-12-2019 a 29-02-2020. Valor: R\$ 5.190,00. Item de Despesa 3.3.90.39 PTR'es 264602. Assinatura: 21-10-2019.

Contrato: AJ-173/19-10. Processo: 0683PE1908. Pregão Eletrônico 031/2019. Parecer Jurídico: AJ-351/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Maurício de Oliveira Rocha Junior Eireli - ME. CNPJ: 12.449.410/0001-01. Objeto: Aquisição de 21.000 quilos de Forrageiras, para Alimentação Animal; Alfafa em Rama; Verde, com entregas parceladas e embaladas em Fardo com aproximadamente 25 quilos cada, na forma, condições e quantidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Vigência: 01-11-2019 a 31-10-2020. Valor: R\$ 33.600,00. Item de Despesa 3.3.90.30.81 PTR'es 264602. Assinatura: 17-10-2019.

Contrato: AJ-174/19-10. Processo: 0858PE1510. Pregão Eletrônico 079/2015. Parecer Jurídico: AJ-342/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. CNPJ: 05.431.967/0001-41. Objeto: Termo de Prorrogação do Contrato nº AJ-127/1511. Vigência: 01-12-2019 a 30-11-2020. Valor: R\$ 115.879,02. Item de Despesa 3.3.90.39-99 PTR'es 264611. Assinatura: 17-10-2019.

Contrato: AJ-175/19-10. Processo: 0353CP1904. Concorrência Pública 001/2019. Parecer Jurídico: AJ-335/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Monster T-Rex Diversões Ltda. CNPJ: 27.566.471/0001-18. Objeto: Termo de Aditamento ao Contrato nº AJ 099/1907. Vigência: 05-07-2019 a 04-07-2022. Valor: R\$ 900.000,00. Assinatura: 29-10-2019.

Contrato: AJ-176/19-10. Processo: 0895CD1910. Dispensa de Licitação 640/2019. Parecer Jurídico: AJ-355/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Comercial Hoher Ltda - EPP. CNPJ: 65.022.691/0001-70. Objeto: Aquisição de logurte, Leite de Soja e Pistache, com entregas parceladas. Vigência: 04-11-2019 a 03-11-2020. Valor: R\$ 4.998,88. Item de despesa 3.3.90.30.10 PRT'es 264602 Assinatura: 22-10-2019.

Contrato: AJ-177/19-10. Processo: 0703PE1908. Pregão Eletrônico 033/2019. Parecer Jurídico: AJ-356/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Teresa Gagliardi Hara - ME. CNPJ: 58.450.446/0001-06. Objeto: Aquisição item 01- 960 quilos de Ração para Aves - manutenção de psitacideos; item 02 - 90 sacos com 15 quilos - Ração para cão adulto; item 07 - 1.560 quilos - Ração para cobaia; item 08 - 1.200 quilos - Ração para Felinos Gato Adulto; na forma, condições e quantidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Vigência: 05-11-2019 a 04-11-2020. Valor: R\$ 86.970,00. Item de Despesa 3.3.90.30.81 PTR'es 264602. Assinatura: 21-10-2019.

Contrato: AJ-178/19-10. Processo: 0703PE1908. Pregão Eletrônico 033/2019. Parecer Jurídico: AJ-357/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Licítavet Comercial Ltda. CNPJ: 09.483.617/0001-80. Objeto: Aquisição item 03 - 216 quilos de Ração para aves - Tucanos; item 04- (cota principal) de 3.510 quilos - Ração para aves flamíngos; e item 05- (cota reservada) de 1.170 quilos Ração para aves flamíngos; item 06 - 576 quilos - Ração para primatas elaborado com ração para primatas P25; item 09 - 144 quilos - Ração para Aves Calopsitas e Maritacas; item 10 - 1.200 quilos - Ração para Primatas elaborado com ração para primatas P18; item 11 - 720 quilos - Ração para Aves para Papagaio, na forma, condições e quantidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Vigência: 05-11-2019 a 04-11-2020. Valor: R\$ 189.216,00. Item de Despesa 3.3.90.30.81 PTR'es 264602. Assinatura: 21-10-2019.

Contrato: AJ-179/19-10. Processo: 0703PE1908. Pregão Eletrônico 033/2019. Parecer Jurídico: AJ-358/1910. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratado: Pejeta Pet Saúde Animal Ltda - ME. CNPJ: 19.933.130/0001-05. Objeto: Aquisição item 12 - 360 quilos - Ração para cão renal seca -ção, na forma, condições e quantidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Vigência: 05-11-2019 a 04-11-2020. Valor: R\$ 10.440,00. Item de Despesa 3.3.90.30.81 PTR'es 264602. Assinatura: 21-10-2019.

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Comunicado

#### Credenciamento de Agente

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, credencia, a empregada Gisele Pellegrini, R.G. 43.450.765-9, Reg. funcional 7174, como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (credencial 1031/19).

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### Despacho da Procuradora do Estado, Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, de 5-11-2019

Processo: DGP-1643/2007-SSP, Vols. I ao III (CC-76896/2010) c/ aps. SG-1327620/2019 + SG-2860337/2019: sobre vista de Processo. Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Marcelo Axel Wendel Trupi Mattar, através de seus advogados, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125.000 e Dra. Bruna Luppi Leite Moraes, OAB/SP 358.676, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi - 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

## PROCURADORIA FISCAL

### Comunicado

#### Edital de credenciamento de Assistentes Técnicos

Credenciamento de Assistentes Técnicos para atuação em perícias judiciais realizadas em ações de natureza fiscal de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo no âmbito de atribuição da Procuradoria Fiscal.

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acham abertas inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para funcionarem como Assistentes Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo, em processos judiciais envolvendo matéria fiscal, em trâmite na Comarca da Capital, onde seja necessária a realização de perícia técnica, com elaboração fundamentada de laudo ou parecer, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e conforme decidido no processo administrativo PGE-PRC-2019/00184.

1 - Serão credenciados, dentre os candidatos inscritos e selecionados, nos termos do item 3:

a. Contadores;  
b. Economistas e  
c. Engenheiros civis, mecânicos, elétricos, ambientais, químicos e aqueles com especialização nas áreas de metalurgia, comunicação, combustíveis e farmacêutica.

2 - As inscrições deverão ser enviadas no período de 06 a 19-11-2019 para o endereço eletrônico mkawasaki@sp.gov.br, de acordo com o modelo previsto no anexo 1.

2.1 - O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos digitalizados:

a) curriculum vitae, conforme modelo contido no anexo 2;  
b) fotocópia autenticada do documento de identidade e do CPF/MF;

c) fotocópia autenticada do registro profissional, expedido pelo respectivo Conselho Regional;

d) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente, bem como de pós-graduação ou especialização, para atuação na área pleiteada;

e) documento expedido pelo respectivo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais - a data desse documento deverá ser posterior à data de publicação deste edital;

f) atestado de antecedentes criminais;

g) certidões do distribuidor Cível e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual;

h) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial promovida em face da Fazenda do Estado de São Paulo;

i) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social - INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

j) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial - Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado e

k) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo.

3 - Encerradas as inscrições, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal designará uma Comissão composta por Procuradores do Estado com a incumbência de analisar os documentos apresentados e selecionar os candidatos.

4 - Poderão ser solicitadas outras certidões ou declarações, a critério da Comissão.

5 - A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética e por especialidade, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 3 deste edital, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal.

6 - A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada, na imprensa oficial do Estado.

7 - O assistente técnico credenciado, além das obrigações legais pertinentes, deverá, obrigatoriamente:

a) manter endereço, e-mail e telefones atualizados;

b) assinar termo de compromisso;

c) minutar quesitos, quando solicitado pelo Procurador oficiente;

d) prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Procurador responsável ou do superior hierárquico deste;

e) acompanhar os peritos judiciais nas diligências que os mesmos realizarem, exercendo um trabalho de crítica em relação às mesmas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial;

f) apresentar os laudos ou pareceres nos prazos judicialmente estipulados em cada caso em concreto e

g) acompanhar a ação judicial em que estiver atuando desde sua indicação como assistente técnico, até o final da dilação probatória.

8 - O laudo ou parecer técnico será elaborado a pedido do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação judicial, ficando o profissional credenciado responsável civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Erário, por sua culpa ou dolo.

8.1 - O Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação judicial estará a regularidade do laudo ou parecer técnico, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua apresentação, cujo trabalho deverá estar tempestivamente protocolado perante o Juízo competente, se o caso.

9 - O pagamento da remuneração pelo trabalho regularmente realizado será feito de acordo com a Tabela de Remuneração de Assistentes Técnicos, fixada na Portaria GPF 43/2019 (anexo 03), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento à Diretoria de Serviço Financeiros da Procuradoria Fiscal, após adotados todos os procedimentos administrativos previstos no mesmo dispositivo legal.

9.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, de titularidade do profissional credenciado.

10 - Os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes Técnicos credenciados serão constantemente avaliados pelos Procuradores oficientes nos respectivos processos judiciais, constituindo causas para o imediato descredenciamento:

a) a não observância dos prazos judiciais para entrega dos laudos;

b) o não atendimento às solicitações de informações feitas pelos Procuradores;

c) a má qualidade dos laudos apresentados;

d) a mera repetição das conclusões do perito judicial e

e) a mera transcrição dos dispositivos legais, desacompanhada de críticas e interferências no laudo oficial.

11 - A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, mediante interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderá descredenciar os profissionais habilitados, a qualquer tempo.

11.1 - Também será descredenciado o profissional habilitado, a pedido, desde que não possua trabalho pendente de apresentação ou acompanhamento.

12 - Os casos omissos serão decididos pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, que poderá determinar a apresentação de documentos ou de certidões, além da apuração administrativa necessária.

#### ANEXO 1 - REQUERIMENTO ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

(nome), brasileiro, (estado civil), inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional

de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), podendo ser contatado pelo telefone \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_ e pelo e-mail \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sa, requer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de Assistentes Técnicos, profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes na especialidade de <indicar a especialidade>

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital publicado em 06/11/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, de Novembro de 2019.

ANEXO 2 - Modelo de Curriculum Vitae

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Data e local de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nº registro órgão e/ou entidade de classe: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Certificado de Alistamento Militar: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

Tel./fax (res. / com.): \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão) \_\_\_\_\_

Cursos de aperfeiçoamento na área: \_\_\_\_\_

Experiência Profissional: \_\_\_\_\_

Atuação em perícias judiciais: \_\_\_\_\_

ANEXO 3

PORTARIA GPF 43/2019

Disciplina a nomeação e forma de pagamento dos assistentes técnicos da Fazenda Estadual

Considerando o processo judicial eletrônico;

Considerando a implementação do programa SP SEM PAPEL;

Considerando a necessidade de racionalizar e dar celeridade ao procedimento para pagamento de assistentes técnicos;

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A indicação de assistente técnico será feita pelo Procurador do Estado oficiente, tendo por base os seguintes critérios:

I - relevância jurídica da matéria em discussão;

II - valor econômico controvertido;

III - complexidade da matéria fática subjacente.

§ 1º - A fim de atender ao interesse público, o Procurador do Estado deverá, preferencialmente, nomear ente da Administração Pública apto à realização da tarefa sem ônus ao erário.

§ 2º - Não sendo possível atender ao § 1º, caberá ao Procurador do Estado nomear assistente técnico credenciado pela Unidade, de acordo com a ordem de nomeação organizada pelo Gabinete da Procuradoria Fiscal (GPF).

§ 3º - Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poderá haver indicação de mais de um assistente técnico.

Artigo 2º - O pedido de indicação de assistente técnico deverá ser encaminhado pelo Procurador do Estado para e-mail institucional gpfprocuradoriafiscal@sp.gov.br, de forma simplificada, informando o número dos autos judiciais, o número do pge.net, os dados das partes e área de atuação do profissional.

§ 1º - Observando a lista sequencial de assistentes técnicos credenciados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o GPF responderá o e-mail ao Procurador do Estado solicitante, copiando o profissional credenciado que deverá atuar no caso.

§ 2º - Caberá ao Procurador do Estado contatar o assistente técnico indicado pelo GPF e instruí-lo do trabalho a ser prestado e prazos judiciais a serem cumpridos.

Artigo 3º - A remuneração dos assistentes técnicos credenciados pela Unidade será paga de acordo com o valor econômico controvertido em discussão, limitada à metade dos honorários fixados ao perito oficial, observando a seguinte escala:

I - valor econômico controvertido até R\$ 10.000,00: honorários assistenciais de R\$ 1.000,00;

II - valor econômico controvertido superior a R\$ 10.000,00: honorários assistenciais de R\$ 1.500,00.

§ 1º - Nas ações de valor inestimável, o valor econômico envolvido deverá ser analisado de acordo com a repercussão econômica da ação, ainda que por estimativa.

§ 2º - Nos casos em que não seja possível identificar o valor econômico, a fixação dos honorários terá como parâmetro o valor dado à causa.

§ 3º - Nas perícias envolvendo diligências em estabelecimentos situados fora da Grande São Paulo, os honorários serão acrescidos da quantia fixa de R\$ 100,00, mediante comprovação.

§ 4º - Nas ações promovidas em litisconsórcio, o valor dos honorários previstos na tabela será acrescido de 50% quando o laudo implicar em diligências em estabelecimentos distintos dos contribuintes.

§ 5º - O acréscimo previsto no § 4º será aplicado quando o contribuinte indicar mais de um estabelecimento para realização da perícia.

§ 6º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Procurador do Estado Chefe da Unidade e autorizadas pelo Subprocurador Geral do Contencioso Tributário Fiscal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido, até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.

Artigo 4º - São de responsabilidade do assistente técnico indicado, sob orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito:

I - a elaboração dos quesitos ao perito judicial;

II - o acompanhamento de diligências feitas pelo perito judicial quando imprescindíveis à elaboração do laudo crítico;

III - a elaboração do parecer técnico à perícia dentro do prazo estipulado em juízo ou, na omissão, no prazo previsto no Código de Processo Civil;

IV - a apresentação de manifestação sempre que solicitada pelo juízo.

§ 1º - Caberá ao assistente técnico credenciado providenciar seu cadastro de acesso aos autos judiciais eletrônicos diretamente no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Após a obtenção da senha, deverá encaminhar e-mail ao GPF para liberação do acesso.

§ 2º - Tratando-se de processo judicial físico, iniciado o prazo para manifestação do assistente da Fazenda Estadual, caberá ao Procurador do Estado providenciar a carga dos autos judiciais em cartório, cumprindo ao assistente técnico nomeado providenciar sua retirada e, finda a consulta, sua devolução na Procuradoria Fiscal.

Parágrafo 5º - Nos processos eletrônicos, as manifestações da assistência técnica, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas por e-mail, em formato PDF, ao Procurador do Estado oficiente, que providenciará o protocolo. Nos processos físicos, as manifestações deverão ser encaminhadas impressas e assinadas à Procuradoria Fiscal.

Artigo 6º - Finalizado o trabalho da assistência, caberá ao profissional credenciado solicitar o pagamento de seus honorários, que observará o seguinte procedimento:

I - o assistente técnico encaminhará mensagem ao email institucional pf-pagamento@sp.gov.br; contendo, em formato PDF e em arquivos distintos: (i) requerimento de pagamento de honorários devidamente assinado de acordo com os valores previstos no artigo 3º desta Portaria; e (ii) cópia do parecer técnico apresentado nos autos judiciais;

II - o GPF incluirá o requerimento de pagamento na pasta digital do respectivo processo, gerando intimação eletrônica

no PGE.net (Pagamento de Honorário) para o Procurador responsável;

III - verificado que o requerimento atende as normas desta Portaria, o Procurador do Estado encaminhará "solicitação de pagamento" pelo PGE.net ao Procurador do Estado Chefe da Subprocuradoria;

IV - se o caso, o Procurador do Estado Chefe da Subprocuradoria, por delegação do Procurador do Estado Chefe da Unidade, autorizará, via PGE.net, o pagamento do profissional credenciado à Diretoria de Serviço de Finanças (DSF).

V - a DSF providenciará o pagamento dos honorários mediante crédito em conta corrente, em instituição bancária oficial, encaminhando após petição administrativa para juntada do respectivo comprovante de pagamento aos autos judiciais.

Parágrafo único - Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, caberá a DSF manter os documentos comprobatórios do trabalho de assistência e pagamento do profissional arquivados em expediente SIGADOC, instaurado para acompanhamento dos pagamentos no exercício financeiro.

Artigo 7º - Deverão ser observadas as demais disposições pertinentes previstas no Capítulo V - "Da Indicação e Remuneração de Assistentes Técnicos" constantes das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Portarias GPF no 02/2012 e 01/2018.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, aplicando-se aos laudos entregues a partir dessa data.

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA que no dia 02-11-2019 foram encerradas as inscrições para a participação na "02ª REUNIÃO TÉCNICO-TEMÁTICA DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DE REGULAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (NRC)", promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia 07-11-2019 às 14 horas, na Sala 03 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 23-10-2019. Foram recebidas e deferidas um total 06 inscrições, sendo 04 inscrições na modalidade presencial e 02 (duas) inscrições na modalidade streaming abaixo relacionadas. Ficam ainda CONVOCADOS os Procuradores do Estado abaixo relacionados:

#### INSCRIÇÕES PRESENCIAIS:

- Iago Oliveira Ferreira
- Guilherme Arruda Mendes Carneiro
- Thiago de Paula Leite
- Luísa Baran de Mello Alvarenga

#### INSCRIÇÕES STREAMING:

- Arthur Felipe Torres Trindade da Silva
- Thiago Emanuel Azevedo de Oliveira

#### CONVOCADOS:

- Caio Augusto Nunes de Carvalho
- Claudio Henrique Ribeiro Dias
- Graziella Moliterni Benvenuti
- Maria Carolina Carvalho
- Romulo Silva Duarte
- Thais Carvalho de Souza
- Vinicius José Alves Avanza
- Vitor Mauricio Braz Di Masi
- Maria Carolina Carvalho

### Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradoria Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-532425/2019 (Resolução PGE 09 de 12-05-2015), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de agosto de 2019, e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado.